

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4217 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30888-9
Período de Captação até: 11/10/2024

55 - Processo: 71000.075399/2022-44
Proponente: Prefeitura Municipal de Irati
Título: Desenvolvendo Atletas no Tênis de Mesa
Registro: 2201862
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 75.654.574/0001-82
Cidade: Irati UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 104.716,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0182 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 60789-4
Período de Captação até: 11/10/2024

56 - Processo: 71000.075273/2022-70
Proponente: Projeto de Iniciação Esportiva do União Esporte Clube
Título: O Futebol como Fator de Inclusão Social
Registro: 2201850
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 16.805.352/0001-54
Cidade: Paracatu UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 781.209,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0380 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 208134-2
Período de Captação até: 11/10/2024

57 - Processo: 71000.077823/2022-95
Proponente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do SESI
Título: Talentos do Tatame
Registro: 2202463
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.851.171/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 514.636,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3309 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 6736-9
Período de Captação até: 11/10/2024

58 - Processo: 71000.075579/2022-26
Proponente: Sociedade Esportiva Tupi
Título: Futsal do Futuro
Registro: 2201891
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 20.056.552/0001-29
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 582.011,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73638-4
Período de Captação até: 11/10/2024

59 - Processo: 71000.076708/2022-01
Proponente: Trail Clube Verde Rosso - TCVR
Título: TCRV Challenge
Registro: 2202123
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.114.449/0001-43
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.356.600,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3560 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30717-3
Período de Captação até: 11/10/2024

60 - Processo: 71000.076141/2022-65
Proponente: Urece Esporte e Cultura
Título: Lutando e Correndo Pelo Pódio
Registro: 2201977
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.906.237/0001-85
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 932.929,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2975 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 144048-9
Período de Captação até: 11/10/2024

61 - Processo: 71000.075042/2022-66
Proponente: Yacht Clube da Bahia
Título: Campanha Olímpica Juliana Duque e Rafael Martins
Registro: 2201773
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.154.354/0001-68
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 529.444,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2967 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23906-2
Período de Captação até: 11/10/2024

62 - Processo: 71000.076059/2022-31
Proponente: Yacht Clube da Bahia
Título: Viagens Equipe de Vela YCB
Registro: 2201969
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.154.354/0001-68
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 588.964,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2967 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23907-0
Período de Captação até: 11/10/2024

63 - Processo: 71000.076030/2022-59
Proponente: Yacht Clube da Bahia
Título: Travessia Itaparica / Salvador
Registro: 2201962
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.154.354/0001-68
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 114.282,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2967 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23908-9
Período de Captação até: 11/10/2024

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 6.520, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria a Rede Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Insumos Farmacêuticos no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (Rede Pró-IFA - MCTI).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 26-A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, no Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, na Portaria MCTI nº 4.578, de 22 de março de 2021, na Portaria MCTI nº 5.109, de 16 de agosto de 2021, na Portaria MCTI nº 4.680, de 20 de abril de 2021, na Portaria MCTI nº 4.826, de 27 de maio de 2021, e em conformidade com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovações de 2016/2022, resolve:

Art. 1º Fica criada a Rede Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Insumos Farmacêuticos no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (Rede Pró-IFA - MCTI).

Parágrafo único. A Rede terá a duração de 6 (seis) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ter sua duração renovada por decisão do Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 2º A Rede tem por objetivos:

I - promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em insumos farmacêuticos;

II - estimular o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva de IFAs (insumos farmacêuticos ativos) no País;

III - promover a articulação em Rede de iniciativas que trabalhem com o desenvolvimento de insumos farmacêuticos;

IV - estimular a cooperação técnica e científica relacionada ao desenvolvimento pré-clínico de insumos aplicados em:

a) medicamentos e produtos biológicos;

b) farmoquímicos;

c) medicamentos e fármacos oriundos da biodiversidade nacional; e

d) medicina diagnóstica.

V - estimular a cooperação técnica e científica relacionada a tecnologias para escalonamento produtivo de:

a) medicamentos e produtos biológicos;

b) farmoquímicos;

c) medicamentos e fármacos oriundos da biodiversidade nacional; e

d) insumos para medicina diagnóstica.

VI - incentivar a implementação do sistema de qualidade laboratorial e dos princípios das boas práticas de laboratório (BPL) e de certificações regulatórias;

VII - ofertar, no âmbito dos laboratórios da Rede, serviços para:

a) ensaios pré-clínicos e toxicológicos; e

b) escalonamento e produção de lotes piloto para ensaios clínicos; e

VIII - disseminar o conhecimento na temática da Rede.

Art. 3º A Rede Pró-IFA - MCTI está estruturada em duas categorias de laboratórios:

I - Laboratórios Centrais; e

II - Laboratórios Associados.

§ 1º Os Laboratórios Centrais serão:

I - o Centro Nacional de Vacinas MCTI (CN-Vacinas MCTI) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);

II - o Centro de Estudos de Venenos e Animais Peçonhentos (CEVAP) da Universidade Estadual Paulista (Unesp);

III - o Laboratório Nacional de Biociências (LNBio) do Centro Nacional de Pesquisas em Energia e Materiais (CNPEM);

IV - o Instituto SENAI de Sistemas Avançados de Saúde (ISI-SAS) do Centro Integrado de Manufatura e Tecnologia (CIMATEC);

V - o Laboratório de Imunizantes da Universidade Federal do Paraná (UFPR);

VI - o Centro de Inovação e Ensaios Pré-Clínicos (CIENP); e

VII - o Núcleo de Terapia Avançada (NUTERA), pareceria entre a USP e o Instituto Butantan.

§ 2º A Coordenação Executiva da Rede poderá convidar especialistas de notório saber e outros órgãos ou entidades da sociedade e do governo para participarem das reuniões da Rede, sem direito a voto.

§ 3º Qualquer laboratório integrante poderá requerer o seu desligamento voluntário e, em sendo um Laboratório Central, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações poderá providenciar a devida substituição, com a consequente alteração desta Portaria.

§ 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e os Laboratórios Centrais poderão decidir de forma consensual e motivada pela exclusão de um Laboratório Associado da Rede.

Art. 4º O laboratório interessado em integrar a Rede na condição de associado submeterá proposta de integração ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que decidirá consensualmente sobre o pleito com os Laboratórios Centrais.

§ 1º O laboratório interessado em integrar a Rede deverá apresentar:

I - documentação comprobatória de sua regularidade jurídica e de seu funcionamento, a exemplo de cópia de seu contrato ou estatuto social, ato normativo de criação ou regimento de funcionamento;

II - comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou da instituição, entidade ou órgão ao qual seja vinculado;

III - documento de identificação de seu responsável técnico e comprovante de seu vínculo com o laboratório interessado;

IV - documentação comprobatória de sua capacidade técnico-científica e da aderência de suas atividades aos objetivos da Rede; e

V - outros documentos que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e os seus Laboratórios Centrais entenderem necessários para análise do pleito.

§ 2º Os Laboratórios Associados à Rede, públicos ou privados, com reconhecida competência na realização de atividades de P,D&I em Insumos Farmacêuticos terão a função de contribuir para o desenvolvimento de novos insumos farmacêuticos e para seu escalonamento produtivo em território nacional.

Art. 5º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações será representado pela Coordenação Executiva da Rede, a qual será exercida pela Coordenação-Geral de Ciências de Saúde, Biotecnologia e Agrárias da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica deste Ministério, competindo-lhe:

I - atuar na gestão da Rede, ressalvadas as competências das instituições participantes, inclusive atuando como apoio administrativo;

II - acompanhar e avaliar, periodicamente, a execução dos trabalhos das iniciativas;

III - buscar parcerias para o financiamento das atividades da Rede;

IV - coordenar os trabalhos durante as reuniões da Rede;

V - avaliar as propostas de integração e de exclusão dos Laboratórios Associados à Rede; e

VI - resolver, quando for o caso, sobre as questões omissas nesta Portaria, pertinentes às operações da Rede.

Art. 6º Os integrantes da Rede se reunirão semestralmente ou, em caráter extraordinário, quando solicitado pela Coordenação Executiva, para discutir atividades de colaboração e parcerias relativas ao tema de seu interesse.

